



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.059, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Programa “Feira de Profissões e Carreiras” para orientação dos estudantes do Município de Tatuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Feira de Profissões e Carreiras” no Município de Tatuí, com o objetivo de oferecer orientação profissional e vocacional aos estudantes das redes de ensino municipal, estadual e privada.

Art. 2º O programa “Feira de Profissões e Carreiras” será realizado anualmente e terá como finalidades principais:

I – Proporcionar aos estudantes informações sobre diferentes áreas de atuação profissional, cursos técnicos e de graduação;

II – Incentivar a reflexão sobre interesses, habilidades e oportunidades no mercado de trabalho;

III – Facilitar o contato entre os estudantes e profissionais de diferentes áreas, bem como instituições de ensino e empresas;

IV – Promover palestras, oficinas, dinâmicas e exposições para o esclarecimento de dúvidas sobre profissões e carreiras.

Art. 3º A definição do responsável pela organização do programa será definida pelo Poder Executivo de Tatuí, em colaboração com:

I – Instituições de ensino superior, técnico e profissionalizante;

II – Empresas locais e regionais interessadas em participar do programa;

III – Profissionais voluntários que possam contribuir com palestras e orientações;

Art. 4º O programa poderá incluir, entre outras atividades:

I – Painéis de discussão com profissionais de diferentes áreas;

II – Oficinas práticas e demonstrações de atividades de diversas profissões;

III – Sessões de orientação individual ou em grupo para os estudantes;

IV – Exposição de cursos oferecidos por instituições de ensino técnico, tecnológico e superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.059, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Art. 5º As despesas para a realização do programa serão custeadas por meio de:

- I** – Parcerias com empresas e instituições privadas;
- II** – Apoio de organizações sem fins lucrativos;
- III** – Recursos obtidos por meio de patrocínios e doações.

Art. 6º O Poder Legislativo, em parceria com órgão definido pelo Poder Executivo, que divulgará amplamente o evento em escolas, associações comunitárias e demais espaços de interesse público.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de junho de 2025

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/06/2025

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 392/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)

Autoria dos Vereadores: Alex Leite Mota e Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz